

Proj. n. 1763/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.539/2009

De, 07 de Julho de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

07/07/09 a 14/07/09

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TIQUETE
ALIMENTAÇÃO.

Lenny Gligli Gadea
Assessoria de Imprensa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores municipais efetivos, no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), na forma de tíquete alimentação.

Art. 2º. O tíquete alimentação previsto no artigo primeiro será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº. 6.321/1.976, de 14 de abril de 1.976 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 5/1.991, de 14 de janeiro de 1.991.

Parágrafo único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeadas com recurso do orçamento municipal.

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. A administração dos cartões tíquete alimentação será promovida pela Prefeitura, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 2º.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

Cont. da Lei Municipal n.º 1.539/2009

fls. 02

§ 3º. A celebração dos convênios com as empresas para atender os funcionários públicos municipais será coordenadas e homologadas pelo SINDSEM – Sindicato dos Servidores Público Municipal de Pimenta Bueno-RO.

§ 4º. O SINDSEM – Sindicato dos Servidores Público Municipal de Pimenta Bueno-RO, indicará as empresas a serem conveniadas.

Art. 4º. Não será concedido tíquete alimentação aos servidores exclusivamente comissionados, federais e estaduais à disposição do município, contratados emergenciais através de compra de serviço.

Art. 5º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Feita em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos de cada Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no PPA e LDO.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores necessários para implementação desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revoga-se em especial a Lei Municipal n.º 1.528/2009 de 03 de Junho de 2009 e as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Julho de 2.009

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito